

**TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 026-03/2019.**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE**, inscrita no CNPJ nº 02.761.647/0001-61, estabelecida na Rua Frederico Germano Haenssger, nº 2262, Bairro Vila Célia, Cruzeiro do Sul, RS, neste ato representada pelos membros do Conselho Diretor, Sra. Elisabete Cristina Barreto Muller, brasileira, casada, advogada, CI nº 5055631096, CPF nº 900.367.600-30, residente e domiciliada na Rua João Batista de Mello, nº 419/401, Bairro Centro, nesta cidade, Sr.ª Denise Muller Arruda, brasileira, casada, advogada, CI nº 8021357011, CPF nº 451.855.060-91, residente e domiciliada a rua São Pedro, nº 1209, bairro Moinhos, Lajeado-RS e Rosane Basso Schoeder, brasileira, casada, advogada, CI nº 6028721981, CPF nº 453.443.370-00, residente e domiciliada a rua Olavo Bilac, nº 297, bairro Florestal, Lajeado-RS, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Dispensa do Chamamento Público nº 1081-03/2019, publicado em 20 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto "ACOLHER MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL", com execução prevista para iniciar no ano de 2020, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo nº 23608/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração Pública repassará a OSC o valor de **RS 38.665,90** (Trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e descrito abaixo, para atendimento do objeto, sendo que as despesas do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS  
08.244.0014.2118 - Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC  
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

1.ª Parcela	2.ª Parcela	3.ª Parcela	4.ª Parcela	5.ª Parcela	6.ª Parcela
R\$ 2.974,30	R\$ 2.974,30	R\$ 2.974,30	R\$ 2.974,30	R\$ 2.974,30	R\$ 2.974,30
7.ª Parcela	8.ª Parcela	9.ª Parcela	10.ª Parcela	11.ª Parcela	12.ª Parcela
R\$ 2.974,30	R\$ 2.974,30	R\$ 2.974,30	R\$ 5.948,60	R\$ 2.974,30	R\$ 2.974,30

§ 1º - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida financeira consistente em bens e serviços, para atendimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - Compete à OSC:**

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público-alvo de modo universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento, não se aplicando esta norma à cobrança de ingressos no evento;

X - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

XII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVI – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XVIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e afixar a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;

XXI - facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;

XXII - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII- Em caso de dissolução da entidade, transferir o patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

ALEX SCHMITZ  
OAB/RS-57.149  
PROCURADORIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica em instituição financeira pública**, tendo sido declarada pela OSC a **conta nº 99816-8, Banco Sicredi, agência 0179**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA** - A prestação de contas final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do Decreto Municipal nº 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

- a) Prestação de contas parcial: no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.
- b) Prestação de contas final: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência.

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos, pesquisa de satisfação ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

ALEX SCHMITT  
OAB/RS-57.149  
PISO PROFISSIONAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII - Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

IX - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

§ 1º - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

§ 2º - A ENTIDADE deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, ou índice que o município determinar.

§ 3º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto desta Parceria ou restituídos.

§ 4º - Caso a ENTIDADE não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§ 5º - O não cumprimento desta cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A execução do objeto deste Termo de Fomento será acompanhada pelo gestor designado pela portaria n.º 26.304/2019 que será o servidor Emerson Grunewald, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada pela Portaria n.º 26444/2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§ 2º – O gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 3º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

§ 5º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 6º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho elaborado pela OSC e constante do processo administrativo n.º 23608/2019.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 26 de dezembro de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
Marcelo Caumo  
Prefeito

**ORG. DA SOCIEDADE CIVIL**  
Elisabete Cristina Barreto Muller  
Representante Legal

**ORG. DA SOCIEDADE CIVIL**  
Denise Muller Arruda  
Representante Legal

**ORG. DA SOCIEDADE CIVIL**  
Rosane Basso Schoeder  
Representante Legal

Testemunhas:







**PLANO DE TRABALHO**

**1. Dados da Organização Proponente**

- 1.1 Razão Social: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE  
1.2 Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE  
1.3 CNPJ: 02.761.647/0001-61  
1.4  Matriz  Filial  
1.5 Data de Abertura: 28/11/1998  
1.6 Data de Fundação: 28/11/1998  
1.7 Endereço: RUA FREDERICO GERMANO HAENSSGEN  
1.8 Nº: 2262  
1.9 Complemento: CASA ABRIGO  
1.10 Bairro: VILA CÉLIA  
1.11 Cidade: CRUZEIRO DO SUL  
1.12 CEP: 95930-000  
1.13 UF: RS  
1.14 DDD|Telefone: (51)3764-1188  
1.15 Site: NÃO TEM  
1.16 Email: casadepassagemdovale@gmail.com  
1.17 Facebook: NÃO TEM  
1.18 Twiter: NÃO TEM  
1.19 Instagram: NÃO TEM  
1.20 Pessoa jurídica:  Associação  Fundação  Outra, Especifique:  
1.21 CNAE Principal (código e descrição da atividade econômica principal):  
ACOLHER MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS MENORES.  
1.22 CNAE Secundário (código(s) e descrição(ões) da(s) atividade(s) econômica(s) secundária(s)):  
PROTEGER A VÍTIMA.  
1.23 Âmbito de atuação:  Internacional  Nacional  Estadual  Municipal  Regional  
1.24 Alvará de Funcionamento: Nº do Registro: 2297  
Validade: 01/03/2020  
1.25 Atestado de Vigilância Sanitária: Nº do Registro: 2297  
Validade: 01/03/2020

**2 Responsável pela Execução e Organização do Projeto**

- 2.1 Nome: ELISABETE CRISTINA BARRETO MÜLLER  
2.2 Função: membro do conselho Diretor  
2.3 Endereço: RUA SÃO JOÃO  
2.4 Nº: 259  
2.5 Complemento: CASA  
2.6 Bairro: CENTRO  
2.7 Cidade: ARROIO DO MEIO  
2.8 CEP: 95940-000  
2.9 UF: RS  
2.10 Identidade: 3037289885  
2.11 CPF: 471.117.120-72  
2.12 DDD|Telefone : NÃO TEM  
2.13 DDD|Telefone Celular: (519)8939-1082  
2.14 E-mail:

**3 Caracterização do público atendido**

- 3.1 Público Alvo  
 Crianças  Adolescentes  Jovens  
 Adultos  Idosos  Famílias (grupo familiar ou indivíduo)  
 Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, dentre outros)  
 Outros, especifique: MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS MENORES.

3.2 Faixa Etária:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

caso, se o agressor não respeitar a medida protetiva, a mulher poderá ficar por tempo indeterminado. O que interessa é que ela saia com segurança.

3.9 O local que será desenvolvido o projeto prevê condições de acessibilidade:

Sim       Não

Se sim, qual(is):

- Acesso principal adaptado com rampas
- Rota acessível aos principais espaços da unidade
- Recursos de comunicação para pessoas com deficiência auditiva
- Pisos especiais com relevos para sinalização voltados para pessoa com deficiências visuais
- Banheiro adaptado para pessoas com dificuldade de locomoção
- Recursos – Equipamentos / Sistemas computacionais
- Atividades prestadas por profissionais à pessoa com deficiência como instrumento de tecnologia assistiva
- Outro motivo. Explique:

#### 4 Recursos da Entidade

##### 4.1 Recursos Materiais que a OSC disponibilizará para o projeto (RECURSOS JÁ PERTENCENTES)

Item	Quantidade
Acervo Bibliográfico	1
Armários individualizados para a guarda de pertencentes	1
Brinquedos, materiais pedagógicos e culturais	10
Computadores	1
DataShow	0
DVD/ vídeo cassete	1
Equipamento de som	1
Fax	0
Filmadora	0
Fogão	1
Geladeira	1
Freezer	1
Impressora	1
Máquina copiadora	1
Máquina de lavar roupa	0
Máquina Fotográfica	1
Materiais esportivos	1
Micro-ondas	35
Mobiliário	1
Secadora de roupas	1
Telefone	1
Televisão	0
Veículo de uso exclusivo de meros da diretoria	0
Veículos para transporte de usuários e equipe	0
Outros. Especifique:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

**4.2 Estrutura Física que a OSC disponibilizará para o projeto**

Item	Quantidade
Almoxarifado ou similar	0
Banheiros	1
Biblioteca	1
Brinquedoteca	1
Copa/cozinha	1
Enfermaria ou kit de primeiros socorros	1
Espaço para animais de estimação	1
Espaço para guarda de pertences	1
Instalações elétricas e hidráulicas	1
Jardim	0
Parque	1
Lavanderia	0
Quadras esportivas	3
Quartos coletivos	0
Quartos individuais	1
Recepção	1
Refeitório	1
Salas de atendimento em grupo/atividades comunitárias	1
Salas de atendimento individual	1
Salas de repouso	1
Sala exclusiva administração	1
Sala exclusiva coordenação	1
Sala exclusiva equipe técnica	1
Outros. Especifique:	

**4.3 Recursos Humanos que a OSC disponibilizará para o projeto**

Nome: MAGDA ELAINE RIGO	Data de Nascimento: 22.04.1971
CPF: 547.266.460-87	Órgão Emissor/UF: SSP
RG: 2047875089	Área de Formação: ASSISTENTE SOCIAL
Escolaridade: SUPERIOR	Tipo de Vínculo: RPA ( está previsto na Lei )
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	Telefone: (51) 999980143
Carga Horária: 12 HRS	
E-mail:	

Nome: CARINE WACHHOLZ	Data de Nascimento: 03/10/1976
CPF: 903.315.160-04	Órgão Emissor/UF: SSP
RG: 4054753001	Área de Formação: PSICÓLOGA
Escolaridade: SUPERIOR	Tipo de Vínculo: RPA ou MEI estamos vendo o que é melhor ( está previsto na Lei )
Cargo: PSICÓLOGA	Telefone: (51) 981618424
Carga Horária: 12 HRS	
E-mail:	

Nome: FABIANE DA ROCHA BARCELLOS - ZELADORA	Data de Nascimento: 17/06/1978
CPF: 970.759.300-87	Órgão Emissor/UF: SSP
RG: 3067653588	Área de Formação: ENSINO FUNDAMENTAL
Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL	Tipo de Vínculo: CLT
Cargo: ZELADORA	Telefone: (51) 991153114
Carga Horária: 44 HRS	
E-mail:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

E-mail: NÃO TEM

4.4 Qual o valor mensal gasto para operacionalizar o projeto prestado à população (média mensal): R\$ 2.859,90

4.4.1 Do valor supracitado qual(is) o(s) item(ns) de despesa(s) é(são) custeado(s) na execução projeto:

- |   |   |  |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Alimentação                                  | <input type="checkbox"/> Vestuário                          | <input type="checkbox"/> Transporte de usuários          |
| <input type="checkbox"/> Medicamentos                                 | <input type="checkbox"/> Água, luz e telefone               | <input type="checkbox"/> Transporte de equipe            |
| <input type="checkbox"/> Materiais pedagógicos                        | <input type="checkbox"/> Materiais culturais                | <input type="checkbox"/> Materiais esportivos            |
| <input type="checkbox"/> Reformas e/ou pequenos reparos e conservação | <input type="checkbox"/> Aquisição de móveis e equipamentos | <input checked="" type="checkbox"/> Pagamento de pessoal |
| <input type="checkbox"/> Tributos, Qual(is) _____                     |   | <input checked="" type="checkbox"/> Aluguel              |
| <input type="checkbox"/> Outros, especificar: _____                   |   |  |

### 5. Proposta de Trabalho

5.1 Nome do Projeto/Atividade:

ACOLHER MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL.

5.2 Prazo de Execução (em meses): 12 MESES

5.3 Público alvo (Mencione o perfil e situação socioeconômica do público que será beneficiado com a execução do Projeto): MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS MENORES.

5.4 Descrição da Realidade (Deve-se especificar onde a ação vai intervir, deixando claro se a proponente conhece ou não a realidade do território o qual está inserida ou atuará, identificando as necessidades e interesses do contexto local):

A Casa de Passagem do Vale atende mulheres vítimas de violência doméstica acompanhadas ou não de seus filhos menores de diversos municípios do Vale do Taquari, como: Prefeitura de Arroio do Meio, Prefeitura de Capitão, Prefeitura de Estrela, Prefeitura de Fazenda Vila Nova, Prefeitura de Forquetinha, Prefeitura de Lajeado, Prefeitura de Santa Clara do Sul, Prefeitura de Sérico, Prefeitura de Teutônia. Nos últimos anos ocorreu acréscimo diretamente relacionado ao empoderamento feminino, um comportamento que esta mudando ao longo dos anos, mostrando que as mulheres estão mais dispostas a lutar pelos seus direitos e pela igualdade de gênero. As mulheres estão procurando mais a rede de enfrentamento violência doméstica, sendo que ao mês são acolhidas mais de três mulheres do Município de Lajeado. No mês acolhemos aproximadamente 4 a 5 mulheres.

- De janeiro a junho deste ano, 38 mil ocorrências de violência contra a mulher foram registradas no Rio Grande do Sul, segundo a Polícia Civil. Só em Vale Taquari, foram 1,7 mil registros. Em muitos casos, as medidas protetivas não são suficientes.

A tranquilidade das vítimas só é retomada após o acolhimento na Casa de Passagem. São caracterizadas como violência doméstica e familiar práticas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher.

Em pouco mais de uma década de vigência, a Lei motivou o aumento das denúncias de casos de violação de direitos. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), que administra a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Ligue 180, foram registradas no primeiro semestre deste ano quase 73 mil denúncias. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

resultado é bem maior do que o registrado (12 mil) em 2017, primeiro ano de funcionamento da Central.

As principais agressões denunciadas são cárcere privado, violência física, psicológica, obstétrica, sexual, moral, patrimonial, tráfico de pessoas, homicídio e assédio no esporte. As denúncias também podem ser registradas pessoalmente nas delegacias especializadas em crime contra a mulher.

A Lei n. 11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, entrou em vigor em 2006, dando ao país salto significativo no combate à violência contra a mulher. Uma das formas de coibir a violência e proteger as vítimas asseguradas pela norma é a garantia de medidas protetivas. Elas são aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima à Delegacia de Polícia, cabendo ao juiz determinar a execução desse mecanismo em até 48 horas após o recebimento do pedido da vítima ou do Ministério Público.

Esse é um dos mecanismos criados pela lei para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, assegurando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Pela lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher é configurada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Diante de um quadro como esse, as medidas protetivas podem ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e da manifestação do Ministério Público, ainda que o Ministério Público deva ser prontamente comunicado.

As medidas protetivas podem ser o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. O agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou, ainda, deverá obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço militar. Outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios.

Os bens da vítima também podem ser protegidos por meio das medidas protetivas. Essa proteção se dá por meio de ações como bloqueio de contas, indisposição de bens, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor e prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica. De acordo com a lei, o juiz pode determinar uma ou mais medidas em cada caso, podendo ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos pela Lei Maria da Penha forem violados.

A lei também permite que, a depender da gravidade, o juiz possa aplicar outras medidas protetivas consideradas de urgência. Entre elas, está o encaminhamento da vítima e seus dependentes para programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, determinar a recondução da vítima e de seus dependentes ao domicílio, após o afastamento do agressor e determinar o afastamento da vítima do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e recebimento de pensão. Sempre que considerar necessário, o juiz pode requisitar, a qualquer momento, o auxílio da força policial para garantir a execução das medidas protetivas.

Qualquer pessoa pode denunciar casos de violência contra mulheres. Basta ligar 180.

#### ORIGEM DOS RECURSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

1. Municípios conveniados do Vale do Taquari: *Prefeitura de Arroio do Meio, Prefeitura Bom Retiro do Sul, Prefeitura de Capitão, Prefeitura de Estrela, Prefeitura de Fazenda Vila Nova, Prefeitura de Forquetinha, Prefeitura de Lajeado, Prefeitura de Santa Clara do Sul, Prefeitura de Sério, Prefeitura de Teutônia.*
2. Recursos do Fundo da Assistência Social.
3. Doações da Comunidade (alimentos, brinquedos, roupas)

**IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO:**

1. Uma Assistente Social, remunerada RPA. ( esta previsto na Lei )
2. Uma Psicóloga, remunerada RPA. ( esta previsto na Lei )
3. Uma zeladora ( CARTEIRA ASSINADA )
4. Uma contadora remunerada com honorários da sua categoria.

**PROJETOS:**

Adquirir uma sede própria, remunerar melhor a Psicóloga e Assistente social, contratação de uma Advogada, capacitação da equipe técnica.

**PÚBLICO ALVO:** Mulheres vítimas de violência domésticas acompanhadas ou não de seus filhos menores.

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:** Temos vagas para 25 mulheres acompanhadas ou não de seus filhos menores.

No ano de 2019 tivemos aproximadamente 115 atendimentos de mulheres vítimas de violência doméstica com seus filhos menores. Segundo o Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil, que aponta dados nacionais e estaduais do ano de 2016, cerca de 52% das mulheres afirmam ter sofrido violência física e 43% afirmam sofrer violência todos os dias.

Abrigo está aberto 24 horas por dia. Temos uma zeladora no abrigo à disposição conforme contratação com a carga horária de 220 horas/mês o restante das horas são cumpridas por voluntários que trabalham no abrigo. A Casa de Passagem faz parte da rede de enfrentamento à violência doméstica.

**5.5 Impacto social esperado (Descrever com clareza e sucintamente o que mudará com a conclusão do projeto aqui apresentado, indicando quais os benefícios serão gerados para os beneficiados com o projeto, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas):**

**IMPACTO SOCIAL ESPERADO:**

- Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.



- Redução de mulheres violentadas.
- Indivíduos e famílias protegidas.
- Construção de autonomia.
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

**5.6 Justificativa do projeto (Descrever o que será desenvolvido, a necessidade/relevância do projeto para o Município no atendimento):**

- Acolher vítimas de violência domésticas acompanhadas ou não de seus filhos menores oferecendo acolhimento.
- A associação foi fundada para acolher estas vítimas e para não reincidir na violência.
- Proteger mulheres e prevenir a continuidade da situação de violência.
- Propiciar condições de segurança física, emocional e fortalecimento da autoestima.
- Identificar situação de violência, suas causas e fornecer dados para sistema sócio assistencial.
- Promover acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

**FINALIDADE:**

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaçadas em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico sexual, moral e psicológico.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, que assegure obrigatoriedade de manter sigilo quanto à identidade da usuária. Em articulação com rede de enfrentamento a violência da mulher, das demais políticas públicas e do sistema de justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico, social, psicológico para usuária e seus filhos menores quando estiverem sob sua responsabilidade.

**5.7 Resumo do Projeto:**

- A casa está aberta 24 horas por dia para acolher vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos menores.
- Temos uma zeladora no abrigo à disposição conforme contratação com a carga horária de 220 horas/mês. O restante das horas são cumpridas por voluntários que trabalham no abrigo.
- A mulher faz Boletim de Ocorrência via Polícia Civil (Boletim de Ocorrência deve ser enquadrado na Lei Maria da Penha.)
- A mulher será conduzida para Casa de Passagem através de um policial civil.
- A mulher e seus filhos menores permanecem no abrigo até o juiz decretar as devidas medidas protetivas. A mesma poderá permanecer após as medidas protetivas, caso ainda corram risco de vida.
- No período que a mesma permanece no abrigo terá atendimento psicológico, social e jurídico. Exceto quando a mulher não queira permanecer na casa por vontade própria.
- Decretando a medida protetiva e tendo conhecimento que a mulher e as crianças não correram risco a mesma retornará para casa.

**5.8 Objeto (Considerando a justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com a execução do Projeto conforme o edital):**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

**ESTE PROJETO VISA:** - Acolher a mulher vítima de violências doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos menores.

- Melhorar a autoestima dessas mulheres.
- Redução de mulheres violentadas.
- Indivíduos e famílias protegidas.
- Construção de autonomia.
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

**5.9 Objetivo geral da parceria (O Objetivo geral precisa dar a noção do que se deseja desenvolver, devendo ser elaborado com o máximo de clareza a pretensão desse projeto):**

1 – Acolher provisoriamente mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de risco de morte ou ameaçadas, acompanhadas ou não de seus filhos menores, proporcionando um local sigiloso e seguro, por um período indeterminado.

2 – Diminuir a reincidência das vítimas de violência doméstica que são atendidas pela Casa de Passagem.

**5.10 Objetivos específicos da parceria (Listar os atos de forma detalhada, como o objetivo geral seja alcançado):**

1- Oferecer um espaço de acolhimento e proteção.

2- Oportunizar a valorização e inclusão social.

3 - Favorecer o resgate da autoestima.

4 - Proporcionar o acesso à Rede de Serviços Sócio Assistenciais, das demais Políticas Públicas e do Sistema Judiciário.

## 6. Metodologia

**6.1 Descrever como o projeto será desenvolvido (1. como será feita a inserção dos usuários no projeto, escolha/oferta das atividades; 2. os horários das oficinas/jogos/capacitações/atendimentos, tempo de permanência; 3. como as ações serão planejadas, quem executará as atividades e onde serão desenvolvidas, etc), de forma detalhada; 4. que forma se processará sua avaliação:**

- 1) A mulher faz Boletim de Ocorrência via Polícia Civil (Boletim de Ocorrência deve ser enquadrado na Lei Maria da Penha.)

A mulher será conduzida para a Casa de Passagem por um policial civil, exceto se não quiser permanecer na entidade por vontade própria. A mulher e seus filhos menores permanecem no abrigo até o juiz decretar as devidas medidas protetivas, podendo permanecer mesmo após essa medida, caso ainda corra risco de vida. O delegado encaminha o pedido para o Juiz. Assim, o Juiz e o Ministério Público têm até 48 horas para se posicionar. "A medida protetiva" pode afastar o agressor da vítima bem como determinar seu afastamento do lar (caso more com a parceira); de seu local de convivência com a parceira (igreja, trabalho, lazer); aproximar-se dela e dos filhos; não estabelecer contato via telefone, mensagem, Facebook,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

ou ter o seu direito de visita aos filhos restringindo.

- 2) No período em que a mulher vítima de violência doméstica permanecer no abrigo, terá atendimento psicológico, social e jurídico. Os horários são feitos conforme a demanda da casa, até em finais de semana, quando a mulher entra na entidade, a zeladora entra em contato com assistente social, psicóloga e jurídico da casa. O primeiro atendimento quem faz é a assistente social, depois psicóloga e para finalizar a advogada.

Decretada a medida protetiva e tendo conhecimento de que a mulher e as crianças não correm risco, poderão retornar para as suas casas.

A maioria das mulheres entra na entidade no turno da noite e permanece por tempo indeterminado, sendo que leva de 24 a 48 horas para ser decretada a medida protetiva.

3) Planejamento das atividades:

- REUNIÕES DA DIRETORIA: São feitas uma vez ao mês, na sede da entidade, com ata.
- ZELADORA: Através da zeladora fizemos o acolhimento da usuária, explica o funcionamento da instituição, orienta quanto alimentação, direitos e deveres do abrigo.
- PSICÓLOGA: A Psicóloga ajuda no estudo do comportamento humano, considerando seus aspectos biológicos, afetivos, cognitivos e sociais, auxiliando na melhoria da autoestima da mulher.
- ASSISTENTE SOCIAL: nas questões de violência contra a mulher, a Assistente Social tem função de atuar, orientar, discutir estratégias para o enfrentamento, além de encaminhar as mulheres para onde possam receber atendimento e ter seus direitos garantidos.
- ADVOGADA: A Advogada orienta sobre o pedido de medida protetiva, ou seja, o delegado encaminha o pedido para o Juiz. Assim, o Juiz e o Ministério Público têm até 48 horas para se posicionar, devendo a medida ser formalizada em até 5 dias. "A medida protetiva" pode afastar o agressor da vítima bem como determinar seu afastamento do lar (caso more com a parceira); de seu local de convivência com parceira (igreja, trabalho, lazer); aproximar-se dela e dos filhos; não estabelecer contato via telefone, mensagem, Facebook ou ter o seu direito de visita aos filhos restringindo.
- Por meio desses atendimentos, busca-se fortalecer a vítima para não reincidir novamente.

4- Avaliação do trabalho será feita por atas. Quanto os prontoários da psicóloga e da assistente social é de extremo sigilo. O mesmo acontece com os Boletim de Ocorrência. Estes documentos ficam na entidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

na sala de atendimento e só estas profissionais tem acesso. Teremos conhecimento da não reincidência das mulheres que passaram pela casa, sempre que a nossa assistente social entrar em contato com colega do município que a usuária reside para verificar se a mulher aderiu a rede.

**Contrapartida : A entidade oferece de contrapartida os profissionais técnicos para atender as usuárias vítimas de violência doméstica**

**7. Metas e resultados esperados**

Meta:	Descrição da ação:	Resultados esperados:	Parâmetros para aferição do cumprimento da meta:
1 - Acolher vítimas de violência doméstica acompanhadas ou não de seus filhos menores.	Através da zeladora fizemos o acolhimento da usuária, explica o funcionamento da instituição, orientando quanto alimentação, direitos e deveres do abrigo.	Se sinta protegida Fortalecimento Conhecimento Jurídico	Pagamento da zeladora
2 – Autoestima	Oferecer atendimento social, psicológico e Jurídico.	Autoestima	Não reincidência na violência doméstica
3 - Encaminhar para Rede de enfrentamento a violência doméstica	As técnicas encaminham a usuária para rede	Orienta a importância da Rede de Enfretamento da violência doméstica	Que ela saia da entidade e permaneça segura na Rede.

**8. Cronograma de execução (meta, etapa ou fase)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	quantidade	Início	Término
1	1 A 12	ACOLHER VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS MENORES.  Instituição Regionalizada. Conveniadas com prefeituras destes municípios: Prefeitura de Arroio do Meio, Prefeitura de Bom Retiro do Sul, Prefeitura de Capitão, Prefeitura de Estrela, Prefeitura de Fazenda Vila Nova, Prefeitura de Forquetinha, Prefeitura de Lajeado, Prefeitura de Santa Clara do Sul, Prefeitura de Sério, Prefeitura de Teutônia.		3	01/2020	12/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

**9. RECURSOS NECESSÁRIOS (ESTIMATIVA DE DESPESA)**

**9.1 Pessoal e encargos sociais (com vínculo)<sup>1</sup>**

	Profissional	Quant.	Hrs/sem	Hrs/mês	Nº Mês(es)	Vr Hora	Vr Mês	Vr Total
1	ZELADORA	1	0	220	13	5.5636	1.224,00	15.912,00
2								
3								

**b9.1.1 Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos sociais**

Encargos	Mês									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
<b>INSS – PATRONAL</b>	355,23	355,23	355,23	355,23	355,23	355,23	355,23	355,23	355,23	355,23
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
	355,23	355,23	355,23	355,23						
<b>INSS( Ver com Rosana todos estes dados desta tabela)</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
	97,92	97,92	97,92	97,92						
<b>FGTS</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	97,92	
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
	97,92	97,92	97,92	97,92						
<b>IRRF</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
<b>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
<b>Outro (descreva)</b>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
<b>TOTAL RECURSOS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>										

**9.2 Materiais de consumo<sup>2</sup>**

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
ZELADORA	1	1.224,00	15.912,00
ALUGUEL	1	2.188,93	26.267,16
<b>TOTAL RECURSOS MATERIAIS CONSUMO</b>			<b>R\$ 42.179,16</b>

**9.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica**

Serviço	Quant.	Hrs/sem	Hrs/mês	Nº Mês(es)	Vr Hora	Vr Mês	Vr Total
1 <b>NÃO TEM</b>							
2							

<sup>1</sup> **Pessoal:** serviço de funcionários com vínculo empregatício com a entidade e que se dedicam integralmente às atividades de atendimento direto, conforme plano de trabalho descrito no projeto.

<sup>2</sup> **MATERIAL DE CONSUMO:** material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; gêneros alimentícios; material de limpeza e produtos de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; materiais para áudio, vídeo e foto; sementes, mudas de plantas e insumos; gás e combustíveis; serviços de manutenção e conserto de equipamentos utilizados diretamente na execução das atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

3								
<b>TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>								
9.4 Serviços de terceiros - pessoa física								
	Serviço	Quant.	Hrs/sem	Hrs/mês	Nº Mês	Vr Hora	Vr Mês	Vr Total
1	ZELADORA	1	44	220	13	5.5636	1.224,00	15.912,00
2	ASSISTENTE SOCIAL	1	12	60	12	5,00	300,00	3.600,00
3	PSICÓLOGA	1	12	60	12	5,00	300,00	3.600,00
<b>TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA</b>								<b>R\$ 23.112,00</b>
9.5 Equipamentos e Materiais Permanentes								
	Descrição	Quantidade		Valor unitário		Valor Total		
	NÃO TEM							
<b>TOTAL RECURSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES</b>								
9.6 Obras e Instalações								
	Descrição	Quantidade		Valor unitário		Valor Total		
	NÃO TEM							
<b>TOTAL RECURSOS OBRAS E INSTALAÇÕES</b>								<b>R\$</b>

**10. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

TÍTULO		RECURSOS CONCEDENTE	RECURSOS DA PROPONENTE	OUTROS RECURSOS	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES (SOMA 1+2+3+4)</b>					
(1) Pessoal	(1.1) Pessoal com vínculo	1.224,00	ZELADORA	NÃO TEM	15.912,00
	(1.2) Encargos Sociais				
	<b>TOTAL PESSOAL (1.1+1.2)</b>				
(2) Material de Consumo		-	-	-	-
(3) Serviço de terceiros pessoa física – PF		-	-	-	-
(4) Serviço de terceiros pessoa jurídica – PJ		2.188,93	ALUGUEL	-	26.267,16
<b>DESPESAS DE CAPITAL (SOMA 3+4)</b>					
(3) Material permanente		-	-	-	-
(4) Obras e Instalações		-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 42.179,16</b>

**11. CRONOGRAMA DESEMBOLSO**

**11.1 DETALHAMENTO MENSAL DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE**

Mês de Referência	Descrição	Valor	TOTAL
1	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
2	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
3	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

4	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
5	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
6	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
7	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
8	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
9	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
10	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
	SOMENTE ZELADORA	2.974,30 ( 13º salário)	2.974,30
11	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
12	ZELADORA + ALUGUEL	2.974,30	2.974,30
13			
14			
15			
16			
17			
18			
<b>Total Geral Concedente</b>			<b>R\$ 38.665,90</b>

**11.2 DETALHAMENTO MENSAL DE DESEMBOLSO – PROPONENTE**

Observação : A entidade vai pagar a totalidade do salário da zeladora e a parte do aluguel do valor recebido pela parceria do Município de Lajeado. O restante do aluguel no valor de R\$ 437,00, será pago pela parceria dos Municípios de Arroio do Meio e Capitão.

Mês de Referência	Descrição	Valor	TOTAL
1			
b			
3			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
<b>Total Geral Proponente</b>			

**12. CONTRAPARTIDA SOCIAL (é a oferta de serviços ou ações que a entidade irá incluir em seu planejamento para gerar benefícios para as comunidades envolvidas ou dos arredores da instituição)**

Contrapartida : Entidade oferece os profissionais técnicos para atender usuárias .

Através da zeladora fizemos acolhimento da usuária, explica o funcionamento da instituição, orienta quanto alimentação e direitos e deveres do abrigo.

A psicóloga ajuda no estudo do comportamento humano, considerando seus aspectos biológicos, afetivos, cognitivos e sociais. A mesma ajuda na busca da autoestima da mulher.

Assistente Social nas questões de violência contra a mulher tem a função de atuar, orientar, discutir estratégias para o enftretamento, além de encaminhar as mulheres para onde possam receber atendimento e ter seus direitos garantidos.

Advogada: Orienta sob o pedido de medida protetiva, ou seja, o delegado encaminha o pedido para o juiz. Assim, o juiz e o Ministério Público têm até 48 horas para se posicionar. A medida precisa ser formalizada em até 5 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

"A medida protetiva" pode proibir o agressor a ser afastado do lar (caso more com a parceira); de seu local de convivência com parceira (igreja, trabalho, lazer); aproximar-se dela e dos filhos; não estabelecer contato via telefone, mensagem, Facebook; e ter o direito de visita aos filhos restringindo.

**13. PLANO DE AÇÃO<sup>3</sup> – Com base nos objetivos (projeto orientado por objetivo)**

**13.1 Objetivo Específico 1:**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
MANUTENÇÃO DA CASA	ALUGUEL	12 MESES	26.267.16	CASA	MORADIA
ACOLHER VÍTIMA (ZELADORA)	Através da zeladora fizemos acolhimento da usuária, explica o funcionamento da instituição, orienta quanto alimentação e direitos e deveres do abrigo.	PERÍODO 12 MESES	15.912.00	Orienta o funcionamento da casa	Zeladora
ATENDIMENTO ASSISTENTE SOCIAL	Empoderamento da mulher (vítima)	12MESES	3.600.00	Auxilia, orienta a vítima de violência domésticas	Assistente social

**13.2 Objetivo Específico 2:**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
PRESTAÇÃO CONTAS MENSAL	DIREÇÃO DA OSC E AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MENSAL		RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL	DIREÇÃO DA OSC E AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**14. Prestação de Contas**

**MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

<sup>3</sup> O Plano de Ação segue a metodologia 5W2H, utilizada como técnica para a efetivação das atividades. A metodologia 5W2H é uma ferramenta de gestão para qualquer tipo de organização. Em síntese, é um checklist de determinadas atividades que precisam ser desenvolvidas com o máximo de clareza possível pelas partes interessadas da organização. Ela funciona como um mapeamento destas atividades, onde ficará estabelecido o que será feito, quem fará o quê, em qual período de tempo, quanto custa, como será feito e quem deverá ser envolvido no processo de gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.

60 (sessenta) dias contados do término da vigência.

**9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

\* Conforme Art. 67, § 2º: Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, bem como ao final da parceria.

LAJEADO, 04 DE OUTUBRO 2019.

Nome: ELISABETE CRISTINA BARRETO MÜLLER

CPF: 471.117.120-72

Representante Legal da OSC

**15. Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Lajeado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

LAJEADO, 04 DE OUTUBRO DE 2019

Rosana A. P. Fontana

PONTO CERTO CONTABILIDADE LTDA

Identificação do escritório contábil/ Contador

Nome: ROSANA APARECIDA PEDROSO FONTANA

CPF: 588.742.830-91

CRC RS: 61.748

Telefone: (51) 981198875



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

  
\_\_\_\_\_  
Proponente

OSC: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE

Nome: ELISABETE CRISTINA BARRETO MÜLLER ( PRESIDENTE )

CPF: 471.117.120-72

  
\_\_\_\_\_  
Proponente

OSC: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE

Nome: MAGDA ELAINE RIGO ( ASSISTENTE SOCIAL )

CPF: 547.266.460-87

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 026-03/2019\*1.**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO -RS**  
**CNPJ: 87.297.982/0001-03**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE**  
**CNPJ: 02.761.647/0001-61**

**OBJETO DA PARCERIA:** Estabelecer as condições para a realização do projeto "ACOLHER MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL", com execução prevista para iniciar no ano de 2020, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 23608/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a ALTERAÇÃO DO GESTOR que constou na cláusula décima segunda do presente termo de fomento, de acordo com a solicitação da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social e com a Portaria n.º 26.856 de 30 de janeiro de 2020, constante no processo administrativo n.º 2183/2020, passando a ser a servidora CLÁUDIA MAZZARINO DE QUADROS, matrícula 9314, a partir de 03/02/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n.º 026-03/2019.

Lajeado, 27 de fevereiro de 2020.

  
Marcelo Gaumo  
Prefeito